



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 055/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS
LTDA - ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 22.882.315/0001-42, Inscrição Estadual 86.979.675, estabelecida à Rua Elias Lobo, nº 296 – Fundos, Bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.052-170, Telefone: (21) 2415-8945, E-mail licitacao@tecpolar.com.br, representada pelo Sr. **DANIEL ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 029/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 024/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 4725/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público;

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.272,60 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 07/06/2017, pela execução do objeto contratado:

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
		60 UNIDADES	21,21	1.272,60
2	Elemento filtrante 9 3/4 ou 10" Polipropileno 25 micra, com características - Grau de filtração do elemento: 25 micra, - Dimensões aproximadas: diâmetro de 2,5 polegadas, - altura de 9 3/4 ou 10 polegadas, - De encaixe, - Descartável - Capacidade de vazão média de 1.200 litros/hora, - Para ser usado sem uso de adaptadores. Marca: PLANETA AGUA			



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: ITAU(341) – Agência: 0283 – Conta corrente: 95007-9, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a adjudicatada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A entrega dos produtos será no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, na Av. 16 de Novembro, 130, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis**, pela Divisão de Material, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.5. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste instrumento no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.7. O prazo de garantia será de 18 (dezoito) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada. No caso de necessidade de substituição de algum produto fornecido, as despesas de transporte/postagem dos itens repostos correrão sem ônus para este Ministério Público;

8.8. Os materiais listados neste instrumento deverão estar com prazo de validade mínima de 2 (dois) anos a contar do recebimento neste MP, excetuando-se aqueles que já tiverem seus prazos de validade inferior informado em sua embalagem;

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.
- III. Prestação da garantia dos materiais.

12.2.2.1. Após o **15º dia de atraso** do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.2. De 20%, sobre o valor do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em entregar o material, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em substituir o material, se configurar inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

12.2.3. De 10%, sobre o valor do item adjudicado, a cada ocorrência de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

12.2.4. De 5% sobre o valor do item adjudicado s casos de irregularidade no cumprimento do objeto.

12.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.6. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos ou cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 13 de *Julho* de 2017

22.882.315/0001-42

Tecpolar Comércio e Serviços Técnicos Ltda-ME

Rua Elias Lobo, 236

Campo Grande - CEP: 23.052-170

RIO DE JANEIRO - RJ

Silberto Laetius
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Hamilton

TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME.

Testemunhas:

1. *Leandro Gonçalves de S. Joaquim*
RG: *10.961.1845 - DIC*

2. *Rubens Rocha*
RG: *286005-SSP/PA*

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 4510/2017-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, e.e., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 114/2017-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidores CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO e, no seu impedimento, SÉRGIO RICARDO REGO DE OLIVEIRA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 203435

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 212/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 24349/2017, em 19/5/2017, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Instância:

REGIÃO BAIXO AMAZONAS

ALANA SANTANA SOUZA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 28 de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. DO DIA 04/07/2017

Protocolo: 203219

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 273/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante as férias do titular ACYR ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA, no período de 3/7 a 1/8/2017.

II - DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES BARBOSA DA CUNHA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe do Serviço de Compras, durante o impedimento do titular, FERNANDO SILVA DE CARVALHO, no período de 23/6 a 07/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 10 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 281/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor GILVANDRO LUIS DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Documentação, durante o afastamento do titular, ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DO NASCIMENTO, no período de 27 a 29/6/2017.

II - DESIGNAR o servidor GILVANDRO LUIS DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arquivo, durante as férias da titular, HELOISA HELENA LEAL VIDAL, no período de 30/6 a 13/7/2017.

III - DESIGNAR o servidor HUGO TEIXEIRA RESENDE, Técnico em Informática, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante as férias do titular, JERFFSON LEMOS TORTOLA, no período de 19 a 25/6/2017.

IV - DESIGNAR o servidor HUGO TEIXEIRA RESENDE, Técnico em Informática, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante as férias do titular, ANTONIO DOS SANTOS MORTA, no período de 3 a 11/7/2017.

V - DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ ESTEVES DIAS, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio, durante as férias do titular, VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, no período de 26/6 a 25/7/2017.

VI - DESIGNAR o servidor JOSÉ LIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, durante o afastamento do titular, ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, no dia 29/6/2017.

VII - DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VASQUES, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Artes Gráficas, durante as férias do titular, ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, no período de 3/7 a 19/8/2017.

VIII - DESIGNAR a servidora SIZETE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Técnico - Bibliotecarista, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão da Biblioteca, durante as férias da titular, LUCILENE DA SILVA AMARAL, no período de 10/7 a 8/8/2017.

IX - DESIGNAR o servidor RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante as férias da titular, ELITÂNIA COSTA GONÇALVES, no período de 17/7 a 15/8/2017.

X - DESIGNAR o servidor FABRÍCIO JOSÉ BARROSO SALDANHA, Técnico - Analista de Sistema - Desenvolvimento, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Análise e Programação, durante o impedimento do titular, RENATO LENO CUNHA ALMEIDA, no período de 18 a 19/5/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 12 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo: 203333

PORTARIA N.º 4.508/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 294/2017-MP/PGJ-CAOD, datado de 23/6/2017,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça PAULA CAROLINE NUNES MACHADO para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar o Grupo de Trabalho "A Infância e Juventude e a Atuação do Ministério Público no Estado do Pará" - "GT Infância", criado pela Portaria nº 238/2014-MP/PGJ, de 16/1/2014, publicada no D.O.E. de 3/2/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, com delegação

Protocolo: 203320

ERRATA

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº da Publicação Original: 153019.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: nº 038/2016-MP/PA.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de caixas de papelão.

Onde se Lê: Item 4 - Valor Global de R\$ 4.980,00

Leia-se: Item 5 - Valor Global de R\$ 4.980,00;

Protocolo: 203565

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 054/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP (CNPJ: 24.525.493/0001-41).

Objeto: AQUISIÇÃO DE FITAS PARA BACKUP LTO-6 E DE FITAS PARA LIMPEZA.

Data da Assinatura: 13/07/2017.

Vigência: 17/07/2017 a 16/03/2018.

Valor Global: R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Rua Arcadia, nº 39, Bairro do

Tatuapé, no Município de São Paulo - SP, CEP: 03.318-110,

Telefone (11) 2507-2388 / 2505-2517, Email: emerson@radarcomputer.com.br.

Protocolo: 203588

EXTRATO DE CONTRATO

NO DO CONTRATO: 055/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS

LTD - ME (CNPJ: 22.882.315/0001-42).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES.

Data da Assinatura: 13/07/2017.

Vigência: 17/07/2017 a 16/01/2018.

Valor Global: R\$ 1.272,60 (mil, duzentos e setenta e dois

reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8331;

Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins.

Endereço da Contratada: Rua Elias Lobo, nº 296 - Fundos,

Bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro

- RJ, CEP 23.052-170, Telefone: (21) 2415-8945, E-mail

licitacao@tecpolar.com.br.

Protocolo: 203590

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo aditivo: 8

No do Contrato: 014/2014-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

MELLO ARQUITETURA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação dos prazos

de vigência e de execução do Contrato Original, nos

termos do art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 13/07/2017.

Vigência do Aditamento: 14/07/2017 a 09/01/2018.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação

dos prazos de vigência e de execução (D.O.E. 26/11/2014);

2º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência

e de execução (D.O.E. 23/02/2015); 3º Termo Aditivo:

prorrogação dos prazos de vigência e de execução (D.O.E.:

18/06/2015); 4º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos

de vigência e de execução (DOE: 23/10/2015); 5º Termo

Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução

(DOE: 11/02/2016); 6º Termo Aditivo: prorrogação dos

prazos de vigência e de execução do Contrato Original

(D.O.E.:15/06/2016); 7º Termo Aditivo: prorrogação do

prazo de vigência e execução (D.O.E.: 10/02/2017).

Endereço do Contratado: Av. Duque de Caxias, nº 1370, apto

201, Ed. Duque de Caxias, Bairro: Marco, CEP: 66.093-

030, Belém/PA.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 203183

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

056/2014-MP/PA

NO DO TERMO ADITIVO: 5.

NO DO CONTRATO: 056/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

OUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo

de vigência do Contrato de Internet Promotora de Justiça de

Rondon do Pará.

Data de Assinatura: 13/07/2017.

Vigência do Aditamento: 20/08/2017 a 19/08/2018.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.126.1434.8326 -

Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica.